



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 005/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: I. Sampaio da Silva-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 27 de Outubro, n° 09, Bairro da Paz, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 21.585.594/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99170-9634

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3010

**PROCESSO N°:** 1813/T/15

**CAR N°:** AM-1301902-754587CF0A264360BC9A5DB2FCC6DCA6

**ATIVIDADE:** Produção de Carvão Vegetal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 187, Vila de Lindóia, Itacoatiara-AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-01	02°53'39,06"	59°00'54,36"	M-04	02°53'2,97"	59°01'35,67"
M-02	02°53'47,40"	59°01'1,02"	M-05	02°53'20,65"	59°01'13,94"
M-03	02°53'9,72"	59°01'40,83"	---	---	---

**FINALIDADE:** Autorizar a produção de carvão vegetal pelo processo de carbonização, através de fornos denominados de "rabo quente".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,6725	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 30,7435
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 53,8000	ÁREA DE USO ATUAL (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) -----	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 16,5400	ÁREA MÚLTIPLO (HA) 12,1900

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 31 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 005/16-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1813/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 .
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Implementar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para recuperação de 3,11ha de vegetação, dentro da área de Reserva Legal.
13. Encaminhar semestralmente a este IPAAM, o relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do PRAD, com ART do Responsável Técnico.
14. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.